



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.017/2026 PROCESSO DE COMPRA N. 07/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará licitação, na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço unitário por item**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na **aquisição de eletrodomésticos destinados às dependências administrativas e áreas de apoio da Câmara Municipal de Cubatão**.

1.2. A licitação será dividida em itens, em sua quantidade respectiva total, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente certame, **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cubatão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.5.1. Como, para a presente licitação, a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.5.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.5.2.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.2.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.2.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.2.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.2.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.2.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.2.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.2.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.2.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.5.2.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e;

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante; e

4.1.4. Descrição do objeto compatível com as exigências contidas no Termo de Referência.

4.2. Em nenhuma hipótese os valores das propostas poderão exceder o valor estimado total da contratação, tampouco os valores unitários e somatórios dos itens e subitens, conforme estabelecido na tabela constante do item 1.1. do Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Como o critério de julgamento é o de menor preço global, os licitantes devem apresentar proposta contemplando todos os itens do Termo de Referência, respeitando os preços máximos estabelecidos para o conjunto da contratação.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Como será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida lei;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2. empresas brasileiras;

5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Unidade Requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do instrumento contratual, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **6 (seis) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.13.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **6 (seis) horas**, para:

7.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

8. INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. 7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, o instrumento contratual será a **Autorização de Fornecimento**.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para assinar ou dar o aceite na Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções de multa e impedimento de licitar.

8.2.1. A Administração poderá encaminhar a Autorização de Fornecimento para assinatura de aceite por meio eletrônico que assegure a ciência inequívoca, como correio eletrônico com confirmação de leitura ou disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.2. O prazo indicado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Câmara.

8.3. O aceite da Autorização de Fornecimento implica o reconhecimento de que:

8.3.1. O referido instrumento vincula as partes e atrai a incidência de todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025;

8.3.2. A contratada se vincula integralmente aos termos de sua proposta e a todas as previsões contidas neste Aviso e no Termo de Referência; e

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual por rescisão são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão.

8.5. Antes da emissão da Autorização de Fornecimento, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao pregoeiro via sistema ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

10.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 10.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

10.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

10.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

10.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

10.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

10.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

10.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

10.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

10.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.3. A advertência será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

10.4. A multa, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a)** 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10.5. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a)** por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c)** por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d)** por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- f)** se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

- 1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

10.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

10.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

10.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

10.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

10.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a)** aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b)** encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

10.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

10.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

10.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

10.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

10.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

10.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

10.9. Decorridos 30 (trinta) dias corridos da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

10.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

10.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

10.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

10.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;

12.11.4. ANEXO IV - Minuta da Autorização de Fornecimento.

12.11.4.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

12.11.4.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Cubatão, data da assinatura digital.

Alexandre Mendes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRA N. 07/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **aquisição de eletrodomésticos destinados às dependências administrativas e áreas de apoio da Câmara Municipal de Cubatão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	CATMAT Sugerido	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	REFRIGERADOR 480L Voltagem: 220V; Duplex, Frost Free e Degelo Automático; Cor: Branca; Tipo: Vertical. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	4	298691	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
2	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR 120L Voltagem 220v; Material: aço inox; Cor: branco; com gaveta multiuso; porta latas; prateleiras removíveis; compartimento extrafrio; controle de temperatura; degelo; pés niveladores; Dimensões aproximadas (AxLxP): 87,0x49,0x53,0cm. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	17	364197	R\$ 1.069,16	R\$ 18.175,72



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	CATMAT Sugerido	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
3	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR 47L Voltagem 220v; Material: aço inox; Cor: branco; com gaveta multiuso; porta latas; prateleiras removíveis; compartimento extrafrio; controle de temperatura; degelo; pés niveladores; Dimensões aproximadas (AxLxP): 51,5x44,0x47,5cm. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	5	243331	R\$ 759,70	R\$ 3.798,50
4	FORNO MICROONDAS 30L Voltagem 220v; potência mínima: 800W; Painele Digital; prato giratório; trava de segurança; Cor: branco; Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	6	629863	R\$ 560,05	R\$ 3.360,30
5	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS Material: Ferro Fundido; Funcionamento: Gás; Acendimento: Manual; Comprimento: 1,16m; Largura: 900mm; Altura: 800mm; Queimadores Duplos, Perfil 5 Queimadores; Acabamento: Pintura Epóxi P/ Alta Temperatura. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	2	275204	R\$ 735,00	R\$ 1.470,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	CATMAT Sugerido	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
6	FOGÃO TIPO QUATRO BOCAS Mesa em INOX; acendimento automático; botões removíveis; voltagem 220V; capacidade mínima do forno 45L; vidro frontal; sistema de bloqueio de gás; mínimo 1 queimador RÁPIDO e 1 SEMIRRÁPIDO; prateleiras deslizantes; Eficiência Energética "A" para Forno e Mesa de Cocção (INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante	unidade	1	399202	R\$ 683,33	R\$ 683,33
7	LIQUIDIFICADOR 3L Voltagem: 220V; Uso: Doméstico; 4 Velocidades; Selo Ruído, preferencialmente Nível 1 (CONAMA/INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	3	329506	R\$ 170,50	R\$ 511,50
8	FORNO ELÉTRICO INOX Voltagem: 220V; Volume: 65L; Potência: 3.000W; Termostato de precisão (50°-300°C); chave seletora de temperatura; lâmpada interna com vidro protetor; 01 prateleira removível em 03 posições; Dimensões: A43cm x L63,5cm x P52cm. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	2	359951	R\$ 4.017,62	R\$ 8.035,24
9	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO Tipo: Vertical Elétrico; Capacidade: 20L; Voltagem: 220V; Refrigeração: 4L/H; Cor: Branca; Saída Água: Natural e Gelada; 2 Torneiras. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	25	313572	R\$ 843,71	R\$ 21.092,75



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	CATMAT Sugerido	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
10	BANHO MARIA ELÉTRICO – CAFETEIRA INDUSTRIAL PROFISSIONAL – INOX – 3 BULES CAFÉ E LEITE Material: aço inox; Capacidade: 3 bules de 1.800ml cada; Voltagem: 220V; Termostato 0 a 120°C; Recipiente em inox para esterilizar copos e xícaras. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	2	238908	R\$ 1.085,50	R\$ 2.171,00
11	LAVADORA ALTA PRESSÃO Modelo: Profissional; Potência: 2.200W; Voltagem: 220V; Vazão: 800L/H; Pressão: 2.176 PSI; Motor a indução; Acessórios: pistola profissional, controle de jato e mangueira. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	2	326165	R\$ 1.060,67	R\$ 2.121,34
12	ENCERADEIRA Tipo: Industrial; Potência Motor: 1 HP; Motor: Monofásico; Tensão: 220V; Diâmetro da Escova: 50cm. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	1	485736	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
13	SOPRADOR DE FOLHAS Tipo: Portátil; Acionamento: Elétrico; Voltagem: 220V; Potência: 3.000W; Aplicação: Remoção de Folhas de Árvores; Velocidade: 15.000 RPM. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	2	463070	R\$ 373,13	R\$ 746,26
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 78.405,94	

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os códigos CATMAT têm caráter apenas classificatório e de pesquisa no sistema; em caso de divergência com as especificações técnicas deste Termo de Referência, estas prevalecerão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

1.4. Como incentivo à competitividade, serão admitidas variações técnicas ou dimensionais de caráter não essencial, tais como diferenças moderadas de capacidade, volume, potência nominal, dimensões externas aproximadas ou características acessórias, desde que tais variações estejam dentro dos padrões normalmente praticados pelo mercado, não impliquem prejuízo à instalação, ao uso seguro do equipamento ou à compatibilidade com a infraestrutura existente, e não descaracterizem o objeto licitado.

1.4.1. A comprovação da adequação técnica dar-se-á mediante apresentação de fichas técnicas, manuais do fabricante, certificações ou outros documentos idôneos, podendo a aceitabilidade do bem ofertado ser avaliada pela Unidade Requisitante, nos termos acima definidos, visando ao aproveitamento da proposta mais vantajosa, conforme Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da verificação objetiva realizada pelo Agente de Contratação.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da insuficiência e obsolescência dos eletrodomésticos das dependências administrativas e áreas de apoio da Câmara Municipal de Cubatão, cujos equipamentos encontram-se com vida útil esgotada ou comprometida, afetando a rotina dos servidores e o funcionamento dos espaços de uso coletivo, de modo que a aquisição permitirá a substituição dos itens deteriorados e a adequação da infraestrutura às atividades da Casa Legislativa, conforme detalhado no item 2 do ETP.

2.2. À vista da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, configura-se hipótese de **licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c os arts. 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.3. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026¹, no item **DFD nº 56**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de eletrodomésticos para reposição e ampliação do parque de equipamentos das dependências administrativas e das áreas de apoio da Câmara Municipal de Cubatão, conforme detalhado no item 8.1 do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições Constantes no ETP

4.1.1. Critérios de Sustentabilidade: A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental (Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 7.746/2012 e Lei nº 12.305/2010), com destaque para eficiência energética "A" (PROCEL/INMETRO), garantia mínima de 12 meses, embalagens recicláveis e possibilidade de exigência de certificações ambientais.

4.1.2. Indicação de Marcas, Modelos ou Vedações: Não há indicação nem vedação de marcas ou modelos.

4.1.3. Exigência de Carta de Solidariedade: Não há exigência de carta de solidariedade do fabricante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. Exigência de Amostras: Não há exigência de fornecimento de amostras.

4.1.5. Regras para Subcontratação: Não será admitida a subcontratação.

4.1.6. Necessidade de Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

4.1.7. Necessidade de Vistoria Prévia: Não se faz necessária vistoria prévia.

4.1.8. Reserva de Cotas para ME/EPP e Equiparados: A exclusividade total do certame absorve a reserva de cota, não havendo concorrentes não favorecidos.

4.1.9. Instalação de Escritório Local: Não será exigida instalação de escritório local.

4.1.10. Margem de Preferência: A exclusividade total do certame absorve a margem de preferência, não havendo concorrentes não favorecidos.

¹ <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual/plano-de-contratacoes-anual-exercicio-2026/view>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega do bem é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, em remessa única.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. O bem deverá ser entregue no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, no Setor de Almoxarifado, nos dias e horários de funcionamento, a saber, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h.

5.1.1.2.1. Todos os feriados e as datas consideradas como pontos facultativos constam no Decreto nº 12.237 de 13 de novembro de 2025, disponível em:
<https://www.legislacaodigital.com.br/Cubatao-SP/DecretosMunicipais/12237>

5.1.1.3. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, não cabendo qualquer ônus adicional à contratante.

5.1.1.4. O bem deverá ser entregue novo, de primeiro uso, em embalagens lacradas do fabricante, livres de quaisquer defeitos, avarias ou vícios de fabricação.

5.2. Garantia

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.1.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, todos os eletrodomésticos deverão ser entregues com garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante, conforme especificado para cada item no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.2.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.2.2. A contratada deverá providenciar a troca, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, de todos os equipamentos que apresentem inconformidades detectadas após o recebimento, tais como defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, avarias estruturais ou irregularidades que comprometam a segurança de uso, a funcionalidade ou a vida útil declarada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Instrumento de Contrato

6.1.1. Diante do que estabelece o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, **o termo de contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento**, instrumento equivalente para esta contratação de entrega imediata e integral.

6.1.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou dar o aceite na Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções de multa e impedimento de licitar.

6.1.1.2. O prazo indicado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Câmara.

6.1.1.3. O aceite da Autorização de Fornecimento implica no reconhecimento de que o instrumento vincula as partes e atrai a incidência de todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025².

6.1.2. A Autorização de Fornecimento gerada possui natureza administrativa e contratual, não devendo ser confundida com documentos de natureza estritamente orçamentária eventualmente emitidos pelos sistemas financeiros internos.

6.1.3. As comunicações oficiais entre a Câmara e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico que assegure a ciência inequívoca, como correio eletrônico com confirmação de leitura.

6.1.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

6.1.3.1.1. Ofício e Memorando;

² <https://www.legislacaodigital.com.br/Cubatão-SP/Portarias/384-2025/m3>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.1.3.1.2. Correio eletrônico (e-mail) e mensagens por aplicativos instantâneos (em caráter auxiliar); e

6.1.3.1.3. Publicações no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão.

6.1.4. A contratada deverá manter seus dados de contato atualizados, especialmente o endereço eletrônico constante em sua proposta ou no SICAF.

6.1.4.1. Caso a contratada não seja localizada pelos meios eletrônicos informados, as notificações serão efetuadas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, considerando-se a ciência no primeiro dia útil seguinte à disponibilização da informação.

6.2. Fiscalização do Contrato

6.2.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por fiscais técnico e administrativo, ambos designados pelo Presidente da Câmara, mediante portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 16 da Portaria CMC nº 384/2025.

6.2.1.1. Nesta contratação, recomenda-se recorrer ao art. 18 da mesma portaria, designando-se um único servidor para exercer ambas as funções.

6.2.2. Do Fiscal Técnico:

6.2.2.1. Compete ao Fiscal Técnico:

6.2.2.1.1. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2.1.2. O Fiscal Técnico anotará histórico de gerenciamento com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.2.1.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor da Contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.2.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor da Contratação.

6.2.2.1.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor da Contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.2.3. Do Fiscal Administrativo:

6.2.3.1. Compete ao Fiscal Administrativo:

6.2.3.1.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.3.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da Contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.3.1.3. O Fiscal Administrativo deverá consultar, previamente a cada pagamento ou emissão de nota de empenho, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (SICAF/CNDs) e a inexistência de sanções impeditivas nos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, CEEP e TCESP), anexando os comprovantes ao processo de pagamento.

6.2.3.1.4. Conferir a regularidade da execução contratual em relação às cláusulas não técnicas do contrato;

6.2.3.1.5. Comunicar ao Gestor da Contratação quaisquer irregularidades administrativas identificadas na execução contratual.

6.2.4. A fiscalização de que trata o item 6.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Cubatão ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.2.5. Atribuições Comuns aos Fiscais Técnico e Administrativo:

6.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução;

6.2.5.2. Comunicar ao Gestor da Contratação e à Presidência da Câmara Municipal, por escrito, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou inadimplemento, solicitando as providências necessárias;

6.2.5.3. Propor ao Gestor da Contratação a aplicação de sanções administrativas, mediante relato circunstanciado fundamentado, com as devidas comprovações;

6.2.5.4. Encaminhar ao Gestor da Contratação documentos que devam ser juntados ao processo administrativo correspondente;

6.2.5.5. Participar, quando for o caso, de reuniões com a contratada e emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto contratual, especialmente em casos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, rescisão, aplicação de sanções, extinção do contrato ou recebimento definitivo do objeto;

6.2.5.6. Comunicar ao Gestor da Contratação as irregularidades que impliquem a necessidade de adoção de providências judiciais.

6.2.6. A fiscalização de que trata o item 6.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem confere ao fiscal ou ao Gestor da Contratação responsabilidade solidária, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Gestão do Contrato

6.3.1. A gestão do contrato será exercida, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 19 da Portaria CMC nº 384/2025 e do art. 1º, inciso I, c/c o art. 3º, inciso I, ambos da Portaria CMC nº 138/2023³, pela Diretora da Divisão Administrativa, na qualidade de Gestora da Contratação.

³ <https://www.legislacaodigital.com.br/Cubatao-SP/Portarias/138-2023/m3>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.3.2. Compete ao Gestor da Contratação:

6.3.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.3.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento substitutivo do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.3.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.3.2.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações;

6.3.2.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.3.2.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.3.2.7. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.3.2.8. Acompanhar e garantir o adequado cumprimento das obrigações contratuais, tanto pela contratada quanto pela Câmara Municipal;

6.3.2.9. Tomar decisões ou encaminhá-las, de forma fundamentada, a quem de direito, sempre que necessário, nas questões relativas ao objeto, à execução contratual e aos casos omissos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.3.2.10. Dar ciência ao Fiscal Técnico e ao Fiscal Administrativo de quaisquer atos ou decisões que impactem a execução contratual;

6.3.2.11. Propor eventuais aditamentos, supressões, prorrogações, alterações, repactuações, reajustes e demais atos congêneres;

6.3.2.12. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções à contratada, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, mediante parecer fundamentado com base em relatório apresentado pelos fiscais;

6.3.2.13. Convocar reuniões com a contratada, sempre que julgar necessário, para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, determinando a lavratura de atas circunstanciadas.

6.3.3. O Gestor da Contratação poderá solicitar, a qualquer momento, o auxílio de servidores ou comissões da Câmara Municipal para subsidiar a tomada de decisões relacionadas à gestão do contrato.

6.4. Obrigações da Contratante

6.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e à proposta apresentada;

6.4.2. Receber o objeto nos prazos estipulados, observando o rito de recebimento provisório pelo Almoxarifado e o recebimento definitivo pela equipe de fiscalização e gestão;

6.4.3. Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou falhas verificadas na execução do objeto, determinando o prazo para a devida substituição ou reparo às expensas da contratada;

6.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos Fiscais e do Gestor designados, garantindo o registro de todas as ocorrências no histórico de gerenciamento da contratação;

6.4.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas as condições de regularidade fiscal e técnica;

6.4.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria CMC nº 384/2025 em caso de inadimplemento, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.4.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa para a adoção de medidas cabíveis em casos de descumprimento grave de obrigações ou quando for necessária a análise jurídica para rescisão ou aplicação de penalidades;

6.4.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações da contratada que visem à boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

6.4.8.1. Até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo do requerimento para decisão da Administração, admitida prorrogação por igual período.

6.4.8.2. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de **10 (dez) dias úteis** para manifestação técnica preliminar sobre o mérito.

6.4.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada ou de seus prepostos.

6.5. Obrigações da Contratada

6.5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5.1.1. Entregar os eletrodomésticos com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, novos e de primeiro uso, acompanhados de embalagens adequadas e, quando aplicável, de manuais de uso, fichas técnicas e instruções de instalação e manutenção em língua portuguesa;

6.5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, garantindo que o material tenha qualidade igual ou superior à descrita pela Câmara;

6.5.1.3. Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data-limite de entrega, eventuais motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação documental para análise do Gestor;

6.5.1.4. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou Gestor da contratação, prestando esclarecimentos sobre as



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

características, especificações técnicas, modo de operação e conservação dos equipamentos fornecidos;

6.5.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no item 5.2.2, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que comprometam sua funcionalidade, higiene, durabilidade ou adequação ao uso pretendido;

6.5.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo, junto com a Nota Fiscal no Almoxarifado Central, os seguintes documentos atualizados:

6.5.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.5.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

6.5.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

6.5.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.5.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Cubatão e não poderá onerar o valor da contratação;

6.5.1.8. Manter, durante toda a vigência da Autorização de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de seleção;

6.6. Extinção Contratual

6.6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

6.6.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.6.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.6.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.6.4.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.4.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.4.3.3. indenizações e multas.

6.6.4.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6.4.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.7. Dos Casos Omissos

6.7.1. Os casos omissos verificados na execução desta contratação serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cubatão, ouvida a Procuradoria Legislativa.

6.7.2. A resolução das omissões pautar-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis à matéria.

6.7.3. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), as normas de direito privado e os princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

6.8. Das Alterações

6.8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

6.8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

6.8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.5.1. Incluem-se nesta hipótese a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações de dados cadastrais ou dotação orçamentária.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.9. Foro

6.9.1. Fica definido o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A advertência será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A multa, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a)** 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a)** por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c)** por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d)** por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f)** se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 - 1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Além do disposto a seguir, devem ser observadas as regras previstas nos artigos 248 a 254 da Portaria CMC nº 384/2025 acerca do recebimento.

8.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega no Almoxarifado Central, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela guarda e armazenamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade técnica.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material pelo Fiscal Técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4.1. Afastada a condição de baixo valor (inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, a fim de viabilizar a liquidação da despesa no prazo regulamentar, conforme art. 250 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, como dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e pagamento apenas da parcela incontroversa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.1.7. O prazo para a solução de inconsistências na nota fiscal ou no objeto, verificadas pela Administração, não será computado para fins de prazo do recebimento definitivo ou liquidação.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, especialmente quanto à garantia estabelecida.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, o prazo para a liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do seu recebimento.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Gestor da contratação, quando houver necessidade de diligências para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. O documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.3.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.3.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.3.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.3.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.3.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.4. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.3.

8.2.5. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.5.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.5.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante do certame, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5.3. a regularidade perante a Fazenda federal e estadual do domicílio ou sede do participante do certame, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.5.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.5.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.6. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatada irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.7.1. a contratada será notificada pelo Gestor da Contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.7.2. o prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.7.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.7.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.7.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.7.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.8. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.9. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.9.1. A suspensão não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Cubatão, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. A obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. Caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido.

8.4.4.2.1. Identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. A divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. O Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. Caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. Antecipação de Pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento do objeto do certame.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 6º, inciso XIII, combinado com o art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.2. Forma de fornecimento e regime de execução

9.2.1. O fornecimento dos bens será **integral**.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 78.405,94 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, conforme a Nota Técnica de Pesquisa de Preços que consta nos autos e conforme o quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **22.04.2026 para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 22.07.2026 para o item 9.**

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nestes autos.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Caráter Público das Informações

12.1.1. As informações contidas neste Termo de Referência são classificadas como ostensivas

12.1.2. Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, este Termo de Referência será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão/SP, 30 de julho de 2026.

Ida Carolina da Silva Camolez – Matrícula 2647

Assessora de Planejamento de Compras e Contratações



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO DE COMPRA N. 07/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando a fundamentar a elaboração do Termo de Referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme o Documento de Oficialização da Demanda constante nos autos, elaborado pela Divisão Administrativa (DVA), a necessidade de contratação decorre da insuficiência quantitativa de eletrodomésticos disponíveis nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, agravada pela recente conclusão de obra que reestruturou as instalações, bem como pelo ingresso de novos servidores oriundos de concurso público cujas convocações seguem em andamento.

2.1.1. A obra redesenhou os ambientes de trabalho, resultando em salas maiores com equipes proporcionalmente maiores. Somado a isso, as convocações decorrentes do concurso público elevaram o efetivo de servidores, aumentando a demanda por infraestrutura de apoio. O quantitativo de equipamentos existente, dimensionado para a estrutura e o quadro de pessoal anteriores, tornou-se insuficiente para atender adequadamente os ambientes na nova configuração, justificando a aquisição até por critério de cobertura dos ambientes.

2.1.2. A padronização dos equipamentos entre os setores constitui oportunidade decorrente da própria renovação estrutural: sendo as instalações inteiramente novas, a aquisição planejada permite estabelecer um padrão uniforme de infraestrutura, facilitando a manutenção e a gestão patrimonial dos bens. A parte minoritária da reposição destina-se à aquisição de equipamentos voltados à conservação e à manutenção.

2.1.3. A contratação visa, portanto, a adequar a infraestrutura de apoio à nova realidade física e funcional da Casa Legislativa, assegurando condições compatíveis com o porte das equipes, o conforto no ambiente de trabalho dos servidores e a qualidade de acolhimento aos cidadãos e demais usuários das dependências da Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026¹, no item **DFD nº 56**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 7.746/2012, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.1.2. Os eletrodomésticos deverão, sempre que tecnicamente possível e disponível no mercado, apresentar classificação de eficiência energética equivalente ao nível "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) ou na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica nas dependências da Câmara.

4.1.3. A longa vida útil dos equipamentos, aliada à exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, reduz a geração de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (REEE), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), especialmente quanto à logística reversa aplicável a essa categoria de produtos.

4.1.4. Quando aplicável, os produtos deverão ser fabricados com matérias-primas recicláveis ou recicladas e seus fabricantes ou fornecedores deverão adotar práticas de gestão ambiental em seus processos produtivos, em consonância com o art. 30 da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

4.1.5. Os produtos não deverão conter substâncias perigosas em concentrações acima dos limites admitidos pelas normas sanitárias e ambientais vigentes, em especial aquelas relacionadas a materiais tóxicos ou de difícil destinação final ambientalmente adequada.

¹ <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual/plano-de-contratacoes-anual-exercicio-2026/view>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1.6. As embalagens utilizadas no acondicionamento dos bens deverão ser preferencialmente recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, evitando-se o uso excessivo de plásticos não recicláveis ou materiais de difícil decomposição. O fornecedor deverá recolher as embalagens utilizadas na entrega, sempre que solicitado pela Administração, em atendimento ao princípio da logística reversa previsto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

4.1.7. A comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade poderá ser exigida mediante apresentação de declaração do fabricante, certificações ambientais (ISO 14001, Rótulo Ecológico ABNT, ou equivalentes), ou outros documentos idôneos que demonstrem a conformidade dos produtos e processos com os critérios estabelecidos, conforme previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Indicação de Marcas, Modelos ou Vedações

4.2.1. Nesta contratação, não há indicação nem vendação de marcas ou modelos.

4.3. Exigência de Carta de Solidariedade

4.3.1. Nesta contratação, não há exigência de carta de solidariedade do fabricante, não obstante o contratado permanece sujeito às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Exigência de Amostras

4.4.1. Nesta contratação, não há exigência de fornecimento de amostras.

4.5. Regras para Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Necessidade de Garantia Contratual

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, de baixo valor agregado, com entrega única e integral.

4.7. Necessidade de Vistoria Prévia

4.7.1. Não se faz necessária vistoria prévia para o fornecimento do objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.8. Reserva de Cotas para ME/EPP e equiparados

4.8.1. Considerando que os itens/lotes desta contratação possuem valor estimado individual inferior ao disposto no Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, aplica-se a exclusividade de participação para ME/EPP e equiparados, restando prejudicada a aplicação da reserva de cota de até 25% prevista para bens de natureza divisível, uma vez que o benefício da reserva é absorvido pela exclusividade total do certame.

4.9. Instalação de Escritório Local

4.9.1. Não haverá exigência de instalação de escritório local, por se tratar de aquisição de bem comum, de baixo valor agregado, com entrega única e integral.

4.10. Margem de Preferência

4.10.1. Tratando-se de licitação exclusiva para ME/EPP, a margem de preferência na forma de 'empate ficto' torna-se inaplicável, por ausência de concorrentes não favorecidos, perdendo seu objeto o tratamento diferenciado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades foi estabelecida pela unidade requisitante e consta no Documento de Oficialização da Demanda, cuja consolidação revisada se segue:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	CATMAT Sugerido
1	REFRIGERADOR 480L Voltagem: 220V; Duplex, Frost Free e Degelo Automático; Cor: Branca; Tipo: Vertical. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	4	298691



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	CATMAT Sugerido
2	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR 120L Voltagem 220v; Material: aço inox; Cor: branco; com gaveta multiuso; porta latas; prateleiras removíveis; compartimento extrafrio; controle de temperatura; degelo; pés niveladores; Dimensões aproximadas (AxLxP): 87,0x49,0x53,0cm. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	17	364197
3	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR 47L Voltagem 220v; Material: aço inox; Cor: branco; com gaveta multiuso; porta latas; prateleiras removíveis; compartimento extrafrio; controle de temperatura; degelo; pés niveladores; Dimensões aproximadas (AxLxP): 51,5x44,0x47,5cm. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	5	243331
4	FORNO MICROONDAS 30L Voltagem 220v; potência mínima: 800W; Painel Digital; prato giratório; trava de segurança; Cor: branco; Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	6	629863
5	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS Material: Ferro Fundido; Funcionamento: Gás; Acendimento: Manual; Comprimento: 1,16m; Largura: 900mm; Altura: 800mm; Queimadores Duplos, Perfil 5 Queimadores; Acabamento: Pintura Epóxi P/ Alta Temperatura. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	2	275204
6	FOGÃO TIPO QUATRO BOCAS Mesa em INOX; acendimento automático; botões removíveis; voltagem 220V; capacidade mínima do forno 45L; vidro frontal; sistema de bloqueio de gás; mínimo 1 queimador RÁPIDO e 1 SEMIRRÁPIDO; prateleiras deslizantes; Eficiência Energética "A" para Forno e Mesa de Cocção (INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante	unidade	1	399202



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	CATMAT Sugerido
7	LIQUIDIFICADOR 3L Voltagem: 220V; Uso: Doméstico; 4 Velocidades; Selo Ruído, preferencialmente Nível 1 (CONAMA/INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	3	329506
8	FORNO ELÉTRICO INOX Voltagem: 220V; Volume: 65L; Potência: 3.000W; Termostato de precisão (50°-300°C); chave seletora de temperatura; lâmpada interna com vidro protetor; 01 prateleira removível em 03 posições; Dimensões: A43cm x L63,5cm x P52cm. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	2	359951
9	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO Tipo: Vertical Elétrico; Capacidade: 20L; Voltagem: 220V; Refrigeração: 4L/H; Cor: Branca; Saída Água: Natural e Gelada; 2 Torneiras. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	25	313572
10	BANHO MARIA ELÉTRICO – CAFETEIRA INDUSTRIAL PROFISSIONAL – INOX – 3 BULES CAFÉ E LEITE Material: aço inox; Capacidade: 3 bules de 1.800ml cada; Voltagem: 220V; Termostato 0 a 120°C; Recipiente em inox para esterilizar copos e xícaras. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	2	238908
11	LAVADORA ALTA PRESSÃO Modelo: Profissional; Potência: 2.200W; Voltagem: 220V; Vazão: 800L/H; Pressão: 2.176 PSI; Motor a indução; Acessórios: pistola profissional, controle de jato e mangueira. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	2	326165
12	ENCERADEIRA Tipo: Industrial; Potência Motor: 1 HP; Motor: Monofásico; Tensão: 220V; Diâmetro da Escova: 50cm. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	1	485736
13	SOPRADOR DE FOLHAS Tipo: Portátil; Acionamento: Elétrico; Voltagem: 220V; Potência: 3.000W; Aplicação: Remoção de Folhas de Árvores; Velocidade: 15.000 RPM. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.	unidade	2	463070



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Com vistas a identificar a solução mais vantajosa para a Administração, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda, considerando viabilidade técnica, econômica e operacional, conforme exposto a seguir.

6.1.1. Alternativa 1 – Locação de eletrodomésticos. Consistiria na contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos mediante pagamento periódico. Embora transfira ao fornecedor a responsabilidade por reparos e substituições, configura despesa continuada que, já a médio prazo, resulta em custo global superior ao da aquisição definitiva, contrariando o princípio da economicidade. Adicionalmente, por se tratar de contrato de execução continuada, impõe à Administração a obrigação permanente de fiscalização quanto às condições dos equipamentos e ao cumprimento dos níveis de serviço pactuados.

6.1.2. Alternativa 2 – Comodato vinculado a fornecimento de insumos. Consistiria na cessão gratuita de equipamentos pelo fornecedor em contrapartida à contratação contínua de insumos. A dualidade do objeto – equipamentos e insumos – dificulta a aferição de preços justos, uma vez que os custos dos bens cedidos tendem a ser repassados indiretamente aos insumos, comprometendo a competitividade e a transparência da contratação, além de não contemplar a totalidade dos itens-objeto de maneira adequadamente competitiva. Também impõe à Administração a obrigação permanente de fiscalização.

6.1.3. Alternativa 3 – Recuperação dos equipamentos existentes. Consistiria na contratação de serviços de assistência técnica para reparo e substituição de componentes dos eletrodomésticos em uso. Mostra-se inviável, pois, conforme apontado pela área requisitante, os equipamentos encontram-se com vida útil comprometida, de modo que eventuais reparos teriam caráter meramente paliativo, com elevado risco de reincidência de falhas. Também impõe à Administração a obrigação permanente de fiscalização e, nesse caso, especializada, para a verificação de qualidade ou real necessidade de intervenção.

6.1.4. Alternativa 4 – Aquisição integral, com entrega imediata. Consiste na compra dos eletrodomésticos novos, incorporando-os ao patrimônio da Câmara. Apresenta menor custo total no médio e longo prazo, proporciona ampla concorrência no mercado, é segura devido à garantia do fabricante e a relação contratual se encerra com o recebimento definitivo do objeto, restando apenas a verificação de eventuais vícios redibitórios.

6.1.5. Elege-se, portanto, a aquisição integral com entrega imediata, como a alternativa mais vantajosa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado desta contratação, o qual corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 74.044,44 (setenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante nos autos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na aquisição de eletrodomésticos para reposição e ampliação do parque de equipamentos das dependências administrativas e das áreas de apoio da Câmara Municipal de Cubatão.

8.2. Os bens a serem adquiridos abrangem 13 (treze) itens distintos, cujas especificações técnicas mínimas, constam na tabela do item 5.1 deste ETP, contemplando características como voltagem, capacidade, eficiência energética, selos de qualidade, dimensões, acessórios e prazo mínimo de garantia do fabricante de 12 meses.

8.3. Cumpre salientar que as características dos objetos foram definidas pela unidade requisitante, tendo este Assessor realizado adaptações pontuais para maior objetividade e compatibilidade com os padrões normativos e os técnicos de mercado, preservando as condições elementares solicitadas para o desempenho funcional e a adequação ao uso pretendido dos equipamentos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não há interdependência técnica ou operacional que justifique a contratação conjunta por um único fornecedor, uma vez que se trata de bens com funcionalidades, especificações e aplicações distintas, passíveis de fornecimento de forma independente, sem prejuízo à execução das atividades administrativas e de apoio da Câmara Municipal de Cubatão.

9.2. Portanto, o parcelamento do objeto, com julgamento por item, impõe-se como técnica e economicamente viável, por atender aos princípios da economicidade, da isonomia e da competitividade, na medida em que amplia o universo de potenciais fornecedores e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

9.3. Conclui-se pela conveniência do parcelamento da contratação, com disputa por item em suas quantidades totais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Precipuamente pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cubatão, sempre observando os princípios que regem a Administração Pública, de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

modo a garantir a melhor aplicação dos recursos públicos e, na mesma medida, promover justa competição, assegurando tratamento isonômico entre todos os interessados.

10.2. Os resultados específicos abrangem:

10.2.1. Assegurar a Continuidade Operacional e Administrativa: Promover a substituição de equipamentos que atingiram o fim de sua vida útil ou que apresentam desgaste excessivo (deterioração), garantindo que as copas, áreas de apoio e setores de manutenção da Câmara Municipal de Cubatão operem sem interrupções.

10.2.2. Eficiência Energética e Sustentabilidade Econômica: Priorizar a aquisição de aparelhos com selo de eficiência energética (Selo Procel "A"), visando à redução do consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, dos custos fixos da Edilidade.

10.2.3. Melhoria das Condições de Higiene e Segurança Alimentar: Garantir a adequada conservação de alimentos e insumos por meio de refrigeradores de capacidades variadas e a esterilização de utensílios via cafeteira industrial, atendendo às normas de vigilância sanitária para o bem-estar de servidores e munícipes.

10.2.4. Otimização dos Serviços de Manutenção e Conservação: Modernizar o parque de ferramentas de limpeza (lavadora de alta pressão, enceradeira e soprador) para aumentar a produtividade da zeladoria, assegurando a preservação do patrimônio público e a limpeza das áreas externas com menor esforço humano e economia de insumos.

10.2.5. Promoção do Bem-Estar: Proporcionar infraestrutura adequada para que servidores e colaboradores possam realizar suas refeições e intervalos de descanso com dignidade, garantindo acesso imediato à água refrigerada e condições para o preparo e conservação de alimentos. Além disso, a renovação do parque de equipamentos visa a elevar o padrão de hospitalidade no atendimento ao público e em sessões legislativas, reforçando a imagem da Câmara como um ambiente acolhedor, salubre e funcional tanto para o corpo funcional quanto para os munícipes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar, ao menos, as seguintes providências:

11.1.1. Designar o servidor que atuará como fiscal administrativo do contrato, em observância às disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Certificar-se da existência de disponibilidade orçamentária.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

11.1.3. Consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

11.1.3.1. SICAF;

11.1.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.3.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

11.1.3.7. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Conforme declarado no DOD, não há vinculação ou dependência desta contratação com o objeto de outro documento de oficialização de demanda. Portanto, a presente contratação pode ser realizada e executada de forma autônoma, não estando condicionada, legal ou tecnicamente, à conclusão prévia ou simultânea de outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), em sua 7ª edição (outubro de 2024), que estabelece as diretrizes para a inserção de critérios de sustentabilidade e a descrição de possíveis impactos ambientais no planejamento das aquisições públicas, pontuam-se os seguintes tópicos:

13.1.1. A aquisição de aparelhos eletrodomésticos e elétricos, como refrigeradores, frigobares e micro-ondas, gera impactos ambientais diretos relacionados ao consumo de energia elétrica e à emissão de ruídos durante sua vida útil.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

13.1.1.1. Como medida mitigadora, é mandatória a exigência de que os equipamentos regulamentados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) de classe "A", garantindo a maior eficiência energética e a redução do impacto sobre os recursos naturais.

13.1.1.2. Adicionalmente, para o liquidificador, deve-se observar a exigência do Selo Ruído (preferencialmente Nível 1), conforme as normas do CONAMA e do INMETRO, visando ao conforto acústico e à preservação da saúde dos usuários.

13.1.2. Outro impacto relevante diz respeito ao uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs), comumente encontradas em sistemas de refrigeração.

13.1.2.1. Para mitigar esse risco, veda-se a oferta de refrigeradores e frigobares que utilizem gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal, como os CFCs, em conformidade com o Decreto nº 2.783/1998.

13.1.2.2. Além disso, para assegurar que o processo produtivo dos itens licitados minimize danos ambientais, deve-se exigir que os fabricantes de aparelhos elétricos e eletrodomésticos estejam devidamente registrados e regulares no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA.

13.1.2.2.1. O licitante deve comprovar, como requisito de aceitação da proposta, que o fabricante do produto que ele está oferecendo possui o registro regular no IBAMA, ou seja, a exigência recai sobre a origem do produto, garantindo que o processo produtivo foi fiscalizado ambientalmente, sem restringir a participação no processo licitatório.

13.1.3. Por fim, embora a contratação possua entrega imediata e sem obrigações futuras de coleta, o descarte desses bens ao final de sua vida útil constitui lixo tecnológico, cujo gerenciamento inadequado causa contaminação do solo e da água.

13.1.3.1. Como medida de mitigação preventiva no planejamento, a Administração prioriza itens de maior durabilidade e desempenho, visando a postergar a geração de resíduos.

13.1.3.2. O futuro desfazimento desses bens deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando-se a existência de acordos setoriais para logística reversa ou a destinação ambientalmente adequada conforme as normas municipais e estaduais vigentes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

13.2. Ressalta-se, por fim, que a Câmara Municipal de Cubatão ainda não possui Plano de Logística Sustentável (PLS), sendo recomendável sua elaboração futura para aprimorar a gestão sustentável das contratações e das atividades institucionais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos realizados no curso deste ETP demonstram que **a contratação é tecnicamente adequada e economicamente viável**, sendo necessária ao adequado funcionamento das dependências administrativas e das áreas de apoio da Câmara Municipal de Cubatão.

14.2. Considerando que o valor estimado excede o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, afasta-se a possibilidade de dispensa de licitação, sendo obrigatória a realização de certame.

14.2.1. A modalidade Pregão Eletrônico afigura-se adequada, por tratar-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

14.3. A viabilidade orçamentária e financeira deverá ser confirmada pela Divisão de Contabilidade e Finanças, e a contratação estará condicionada à autorização da autoridade competente.

15. RESPONSÁVEIS

15.1.1. O presente ETP foi elaborado por Lucas Siles do Nascimento, matrícula 2621, Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante e noutras contratações levadas a efeito por outros órgãos públicos para objeto de mesma natureza.

Cubatão/SP, 22 de abril de 2026.

Lucas Siles do Nascimento – Matrícula 2621

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.017/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 07/2026 - Pregão Eletrônico nº 90.017/2026

1. IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1.1. A empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0000-00**), sediada à (**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em observância ao Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Objeto: aquisição de eletrodomésticos destinados às dependências administrativas e áreas de apoio da Câmara Municipal de Cubatão.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	REFRIGERADOR 480L Voltagem: 220V; Duplex, Frost Free e Degelo Automático; Cor: Branca; Tipo: Vertical. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		4	XXX	XXX	XXX
2	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR 120L Voltagem 220v; Material: aço inox; Cor: branco; com gaveta multiuso; porta latas; prateleiras removíveis; compartimento extrafrio; controle de temperatura; degelo; pés niveladores; Dimensões aproximadas (AxLxP): 87,0x49,0x53,0cm. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso		17	XXX	XXX	XXX



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
	de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.					
3	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR 47L Voltagem 220v; Material: aço inox; Cor: branco; com gaveta multiuso; porta latas; prateleiras removíveis; compartimento extrafrio; controle de temperatura; degelo; pés niveladores; Dimensões aproximadas (AxLxP): 51,5x44,0x47,5cm. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		5	XXX	XXX	XXX
4	FORNO MICROONDAS 30L Voltagem 220v; potência mínima: 800W; Painele Digital; prato giratório; trava de segurança; Cor: branco; Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		6	XXX	XXX	XXX
5	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS Material: Ferro Fundido; Funcionamento: Gás; Acendimento: Manual; Comprimento: 1,16m; Largura: 900mm; Altura: 800mm; Queimadores Duplos, Perfil 5 Queimadores; Acabamento: Pintura Epóxi P/ Alta Temperatura. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		2	XXX	XXX	XXX



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
6	FOGÃO TIPO QUATRO BOCAS Mesa em INOX; acendimento automático; botões removíveis; voltagem 220V; capacidade mínima do forno 45L; vidro frontal; sistema de bloqueio de gás; mínimo 1 queimador RÁPIDO e 1 SEMIRRÁPIDO; prateleiras deslizantes; Eficiência Energética "A" para Forno e Mesa de Cocção (INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante		1	XXX	XXX	XXX
7	LIQUIDIFICADOR 3L Voltagem: 220V; Uso: Doméstico; 4 Velocidades; Selo Ruído, preferencialmente Nível 1 (CONAMA/INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		3	XXX	XXX	XXX
8	FORNO ELÉTRICO INOX Voltagem: 220V; Volume: 65L; Potência: 3.000W; Termostato de precisão (50°- 300°C); chave seletora de temperatura; lâmpada interna com vidro protetor; 01 prateleira removível em 03 posições; Dimensões: A43cm x L63,5cm x P52cm. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		2	XXX	XXX	XXX
9	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO Tipo: Vertical Elétrico; Capacidade: 20L; Voltagem: 220V; Refrigeração: 4L/H; Cor: Branca; Saída Água: Natural e Gelada; 2 Torneiras. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		25	XXX	XXX	XXX



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
10	BANHO MARIA ELÉTRICO – CAFETEIRA INDUSTRIAL PROFISSIONAL – INOX – 3 BULES CAFÉ E LEITE Material: aço inox; Capacidade: 3 bules de 1.800ml cada; Voltagem: 220V; Termostato 0 a 120°C; Recipiente em inox para esterilizar copos e xícaras. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		2	XXX	XXX	XXX
11	LAVADORA ALTA PRESSÃO Modelo: Profissional; Potência: 2.200W; Voltagem: 220V; Vazão: 800L/H; Pressão: 2.176 PSI; Motor a indução; Acessórios: pistola profissional, controle de jato e mangueira. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		2	XXX	XXX	XXX
12	ENCERADEIRA Tipo: Industrial; Potência Motor: 1 HP; Motor: Monofásico; Tensão: 220V; Diâmetro da Escova: 50cm. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		1	XXX	XXX	XXX
13	SOPRADOR DE FOLHAS Tipo: Portátil; Acionamento: Elétrico; Voltagem: 220V; Potência: 3.000W; Aplicação: Remoção de Folhas de Árvores; Velocidade: 15.000 RPM. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		2	XXX	XXX	XXX

(O licitante deve listar exclusivamente os itens para os quais estiver propondo).

2. RESUMO DE EXECUÇÃO

2.1. Entrega:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

O fornecimento será integral (remessa única) e deve ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Ela será encaminhada ao fornecedor que terá **5 (cinco) dias úteis** para registrar seu aceite. Qualquer problema que impeça a entrega no prazo deve ser avisado com antecedência.

2.2. Especificações Técnicas e Voltagem:

Voltagem: 220V, o fornecedor deve conferir rigorosamente a tensão de cada item antes da entrega.

2.3. Eficiência Energética e Selo Ruído:

Para os seguintes itens, **Eficiência Energética classe "A"** (INMETRO/PBE):

- 1 - Refrigerador 480L
- 2 - Refrigerador tipo Frigobar 120L
- 3 - Refrigerador tipo Frigobar 47L
- 4 - Forno Micro-ondas 30L
- 6 - Fogão tipo Quatro Bocas (forno e mesa de cocção)
- 9 - Bebedouro Água Garrafão

Para os seguintes itens, **Selo Ruído (CONAMA/INMETRO)**, preferencialmente Nível 1:

- 7 - Liquidificador 3L

2.4. Sustentabilidade:

Veda-se a oferta de refrigeradores e frigobares que utilizem gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal, como os CFCs, em conformidade com o Decreto nº 2.783/1998.

2.5. Validade da Proposta:

A proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**.

2.6. Logística de Entrega:

Local e Horário: A entrega deve ser feita no Setor de Almoxarifado da Câmara (Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro), de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Calendário: O fornecedor deve observar o calendário de feriados e pontos facultativos municipais, conforme o Decreto nº 12.237/2025 (disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Cubatao-SP/DecretosMunicipais/12237>).

Custos: Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte e encargos são de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo descarga até o local indicado pelo Almoxarifado.

2.7. Garantia e Substituição:

Garantia: Mínimo de 12 meses fornecida pelo fabricante. Caso o fabricante ofereça prazo menor, o fornecedor deverá complementar o período restante. Toda informação necessária ao acionamento da garantia deve ser fornecida.

Trocas: Caso algum item apresente defeito ou desconformidade, a troca deve ser feita em no máximo **10 (dez) dias úteis**.

Condições dos Itens: Todos os bens devem ser novos, de primeiro uso e entregues em embalagens lacradas do fabricante.

2.8. Documentação de Pagamento:

Junto com a Nota Fiscal, o fornecedor deve garantir que sua regularidade fiscal (SICAF) esteja atualizada. Caso não seja possível consultar via sistema, deverá entregar as certidões negativas (FGTS, Trabalhista, Federal e Estadual).

2.9. Dados para Pagamento e Contato

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)

Dados para contato: (E-mail para contato/notificações; telefone/responsável técnico)

3. DECLARAÇÕES

Declaramos conhecer integralmente a legislação de referência desta licitação, bem como os termos do Edital e de seus anexos, aos quais aderimos sem ressalvas e nos quais nos baseamos para a formulação desta proposta, inclusive quanto às condições de pagamento. Os preços ora apresentados contemplam a totalidade dos custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento – a saber, os próprios produtos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, embalagens, benefícios e demais despesas pertinentes –, não cabendo à Câmara Municipal de Cubatão qualquer ônus adicional. Comprometemo-nos, ainda, a observar todas as



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

normas legais e regulamentares aplicáveis e a obter, às nossas expensas, as autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a plena execução do objeto.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX

À Empresa XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXX

A/C Sr.(a). XXXXXX; Tel.: (XX) XXXXXXXX; e-mail: xxxxxxxx

Conforme os documentos que integram o **Processo de Compra nº 07/2026**, deverá essa empresa fornecer o objeto de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada, observando também as seguintes condições:

- 1) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) NOTA(S) DE EMPENHO:** XXXXXXXX, emitida em XX/XX/XXXX.
- 3) NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido DANFE de acordo com a descrição. **Atenção:** os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.
- 4) LOCAL DE ENTREGA:** Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP, no Setor de Almoxarifado.
- 5) CONDIÇÕES DE ENTREGA:** De segunda a sexta-feira, das 10h às 17h. O bem deve ser novo, de primeiro uso, em embalagem lacrada do fabricante. Despesas de transporte, seguros e tributos correm por conta da contratada.
- 6) PRAZO PARA ACEITE:** O adjudicatário tem **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta convocação, para assinar ou dar o aceite.
- 7) PRAZO DE ENTREGA:** O fornecimento deve ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite desta Autorização.
- 8) PRAZO PARA PAGAMENTO:** Em até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa. O pagamento será via ordem bancária em conta indicada.
- 9) RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação vigente no ato do pagamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10) SANÇÕES: Pelo descumprimento total ou parcial, aplicam-se as sanções da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025. Conforme previsto no Termo de Referência e no Aviso de Contratação.

11) NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	REFRIGERADOR 480L Voltagem: 220V; Duplex, Frost Free e Degelo Automático; Cor: Branca; Tipo: Vertical. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		4	XXX	XXX	XXX
2	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR 120L Voltagem 220v; Material: aço inox; Cor: branco; com gaveta multiuso; porta latas; prateleiras removíveis; compartimento extrafrio; controle de temperatura; degelo; pés niveladores; Dimensões aproximadas (AxLxP): 87,0x49,0x53,0cm. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		17	XXX	XXX	XXX



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR 47L Voltagem 220v; Material: aço inox; Cor: branco; com gaveta multiuso; porta latas; prateleiras removíveis; compartimento extrafrio; controle de temperatura; degelo; pés niveladores; Dimensões aproximadas (AxLxP): 51,5x44,0x47,5cm. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO); vedado o uso de gases refrigerantes controlados pelo Protocolo de Montreal (CFCs), conforme Decreto nº 2.783/1998. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		5	XXX	XXX	XXX
4	FORNO MICROONDAS 30L Voltagem 220v; potência mínima: 800W; Pannel Digital; prato giratório; trava de segurança; Cor: branco; Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		6	XXX	XXX	XXX
5	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS Material: Ferro Fundido; Funcionamento: Gás; Acendimento: Manual; Comprimento: 1,16m; Largura: 900mm; Altura: 800mm; Queimadores Duplos, Perfil 5 Queimadores; Acabamento: Pintura Epóxi P/ Alta Temperatura. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		2	XXX	XXX	XXX
6	FOGÃO TIPO QUATRO BOCAS Mesa em INOX; acendimento automático; botões removíveis; voltagem 220V; capacidade mínima do forno 45L; vidro frontal; sistema de bloqueio de gás;		1	XXX	XXX	XXX



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
	mínimo 1 queimador RÁPIDO e 1 SEMIRRÁPIDO; prateleiras deslizantes; Eficiência Energética "A" para Forno e Mesa de Cocção (INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante					
7	LIQUIDIFICADOR 3L Voltagem: 220V; Uso: Doméstico; 4 Velocidades; Selo Ruído, preferencialmente Nível 1 (CONAMA/INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		3	XXX	XXX	XXX
8	FORNO ELÉTRICO INOX Voltagem: 220V; Volume: 65L; Potência: 3.000W; Termostato de precisão (50°-300°C); chave seletora de temperatura; lâmpada interna com vidro protetor; 01 prateleira removível em 03 posições; Dimensões: A43cm x L63,5cm x P52cm. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		2	XXX	XXX	XXX
9	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO Tipo: Vertical Elétrico; Capacidade: 20L; Voltagem: 220V; Refrigeração: 4L/H; Cor: Branca; Saída Água: Natural e Gelada; 2 Torneiras. Eficiência Energética classe "A" (ENCE/PBE – INMETRO). Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		25	XXX	XXX	XXX
10	BANHO MARIA ELÉTRICO – CAFETEIRA INDUSTRIAL PROFISSIONAL – INOX – 3 BULES CAFÉ E LEITE		2	XXX	XXX	XXX



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
	Material: aço inox; Capacidade: 3 bules de 1.800ml cada; Voltagem: 220V; Termostato 0 a 120°C; Recipiente em inox para esterilizar copos e xícaras. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.					
11	LAVADORA ALTA PRESSÃO Modelo: Profissional; Potência: 2.200W; Voltagem: 220V; Vazão: 800L/H; Pressão: 2.176 PSI; Motor a indução; Acessórios: pistola profissional, controle de jato e mangueira. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		2	XXX	XXX	XXX
12	ENCERADEIRA Tipo: Industrial; Potência Motor: 1 HP; Motor: Monofásico; Tensão: 220V; Diâmetro da Escova: 50cm. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		1	XXX	XXX	XXX
13	SOPRADOR DE FOLHAS Tipo: Portátil; Acionamento: Elétrico; Voltagem: 220V; Potência: 3.000W; Aplicação: Remoção de Folhas de Árvores; Velocidade: 15.000 RPM. Garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante.		2	XXX	XXX	XXX

(A Administração deve listar exclusivamente os itens para os quais estiver autorizando o fornecimento).

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Alexandre Mendes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

ACEITE DA EMPRESA:

(Assinatura e data)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: _____

Cargo _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura) _____